



Excelentíssimos senhores Promotores de Justiça da 4ª ou 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville - Área de Atuação Infância e Juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente)

Os abaixo assinados **Maria Elisa Máximo, Antônia Maria Grigol, Leandro Schmitz, César Cristiano Rocha, Vanessa da Rosa, Adriano Luiz Duarte, Ideli Salvatti, Eduardo Zanata de Carvalho, Susan Mara Zilli, Marta Vanelli, Artur Machado Scavone**, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **representação** para que sejam tomadas as devidas providências sobre a situação de **racismo institucional** perpetrada pela **Guarda Municipal de Joinville**, localizada à Rua Caçador, 112, no bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC e representado pelo Comandante Eduardo Ferraz dos Santos Sontag, que pode ser contatado pelo telefone (47) 3431 1527 ; e pela Direção da **Escola Municipal João de Oliveira**, situada na ua Agulhas Negra, 1587, bairro Fátima, Joinville/SC e representada na figura da sua diretoria Srª Terezinha da Silva Sezerino, que pode ser contatada pelo telefone (47) 3436 0341. Nesse sentido, os signatários trazem ao conhecimento deste órgão ministerial uma situação de extrema gravidade, configurada a partir de violência e opressão baseadas na discriminação de raça e cor, reproduzindo e perpetuando o racismo que, quiça, segue sendo a maior ferida histórica do Brasil desde a colonização.

Recentemente, assistimos às cenas em que um homem negro, amarrado com uma corda pelos pés e mãos, foi arrastado por policiais militares após ser acusado de “roubar” caixas de bombons em um supermercado da cidade de São Paulo. As imagens amplamente divulgadas pela mídia trouxeram à baila, mais uma vez, o debate sobre a violência das abordagens policiais que atingem em especial a população negra e periférica do país. O fato é que, todos os dias, milhares de homens e meninos negros são humilhados, oprimidos e violentados pelas abordagens policiais, evidenciando a presença indubitável do racismo estrutural no sistema judicial como um todo.

Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) divulgados, em 2022, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que enquanto a mortalidade de pessoas brancas em intervenções policiais sofreu, entre 2021 e 2022, uma queda de 30,9%, a morte de pessoas negras subiu 5,8%. Ouvido pela reportagem da DW (15/06/2023), o pesquisador do FBSP Dennis Pacheco sugere que o racismo institucional está, também, no imaginário, constituindo as relações sociais e criando demandas. Assim, o “modo brasileiro” de operar as polícias se funda, conforme o pesquisador, segundo estereótipos como cor,



vestimenta, jeito de andar e local, atingindo principalmente populações negras e periféricas.

É sabido que o racismo constitui-se como um aspecto estrutural da sociedade brasileira, bem como de todas as sociedades colonizadas e atravessadas por experiências de escravidão. O racismo institucional é uma das manifestações mais comuns e violentas dessa estrutura e se revela no próprio funcionamento das instituições sociais, que operam atribuindo privilégios e desvantagens com base na raça ou cor da pele. A obra do pesquisador e atual Ministro dos Direitos Humanos Silvio Almeida é, atualmente, uma das principais referências existentes para a definição conceitual do racismo estrutural e institucional. Conforme esse autor, as instituições reproduzem em suas abordagens o racismo estrutural que, por sua vez, está “normalizado” nas relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares da sociedade. Nas abordagens policiais, portanto, estereótipos baseados na raça, etnia e cor da pele tornam-se, automaticamente, critérios de classificação e de seleção de possíveis “suspeitos”. Trata-se de uma manifestação típica de racismo institucional uma vez que, de longe, não se resumem a casos isolados, mas a um modo de operar constitutivo e sistemático das polícias brasileiras.

O caso ocorrido recentemente em Joinville, abaixo descrito, é mais uma demonstração lamentável de como o racismo está normalizado na abordagem policial e se realiza em suas práticas cotidianas, em lugares que nem sempre são alcançados pelas mídias e pela imprensa. Ao submeter arbitrariamente um adolescente negro à revista, com base em uma acusação sem fundamento, a Guarda Municipal de Joinville - com a anuência da Direção da escola - mostrou basear sua abordagem na discriminação de raça, cor e etnia, expondo-o a uma situação de humilhação e de fragilidade.

SOBRE OS FATOS

No dia 30 de maio de 2023, um adolescente negro, de 13 anos, foi revistado pela Guarda Municipal de Joinville de forma arbitrária, por suspeita de uso de drogas nas intermediações da Escola Municipal João de Oliveira, situada na zona sul do município de Joinville. A situação se configurou após a Guarda Municipal receber uma ligação de moradores locais que acusavam um grupo de estudantes da escola de estarem fumando maconha atrás de um estabelecimento comercial próximo à escola, no período vespertino. Quando a Guarda Municipal chegou ao local, os estudantes acusados estavam entrando na escola e, perto deles, estava o menino negro em questão que acabou sendo envolvido numa revista ostensiva, feita por guardas fortemente armados que flagrantemente violaram princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial no que diz respeito ao “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público (de) assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. O adolescente negro foi revistado mesmo com após outros estudantes afirmarem que ele não estava com o grupo



que motivou a denúncia.

Sem que o Conselho Tutelar tenha sido acionado, a revista foi realizada com a conivência da Direção da escola que, somente após verificação das imagens capturadas pelas câmeras de segurança, confirmou que ele não estava envolvido com o grupo. Segundo a Diretora da escola, tudo não passou de uma “infeliz coincidência”. A mãe do adolescente, D. Sulamita, que acompanhou a revista, foi igualmente destratada na abordagem da Guarda Municipal que, baseada em acusações prévias, dirigiram-lhe perguntas como “você é conivente com o que seu filho está fazendo?”, “abra o olho com seu filho”. O caso ganhou repercussão após veiculação do vídeo que D. Sulamita gravou em frente à delegacia de polícia, após ter realizado o registro da ocorrência.

A imagem abaixo é um *print* do post publicado no Twitter pela advogada e representante do Movimento Negro Maria Laura, contendo o vídeo gravado por estudantes da Escola Municipal João de Oliveira no momento da abordagem do adolescente.



Link para o vídeo: <https://twitter.com/cassiaksantanna/status/1676944333033951232?s=20>

A imagem abaixo é o *print* do vídeo gravado pela D. Sulamita, mãe do adolescente, no momento do registro da ocorrência na 2ª Delegacia de Polícia de Joinville. O vídeo foi veiculado nas redes sociais do Movimento Negro Maria Laura.





Link para o vídeo: <https://www.instagram.com/p/CuVmM3Dv9Nq/>

Ao invés de acolher a mãe do estudante, a Direção da Escola Municipal também registrou uma ocorrência contra D. Sulamita pelo seu comportamento durante a abordagem da Guarda Municipal.

O Movimento Negro Maria Laura está acompanhando e prestando assistência jurídica à D. Sulamita, através da advogada Cássia Sant'anna e os signatários desta representação se somam aos esforços de buscar reparação e justiça para mais esse caso de racismo institucional. Inclusive, o Movimento veiculou em seus canais de comunicação uma resposta ao posicionamento da Prefeitura de Joinville sobre o caso:

RESPOSTA A NOTA QUE A PREFEITURA DE JOINVILLE ESTÁ ENVIANDO SOBRE O CASO DE RACISMO NA ESCOLA

1º A revista pessoal, conforme estabelecido no artigo 244 da Lei Processual Penal, exige o cumprimento de requisitos específicos. Para justificar a realização de uma revista pessoal, é necessário haver pelo menos uma "fundada suspeita" de que a pessoa em questão esteja portando armas ou drogas. No entanto, no caso presente, tais requisitos não foram atendidos, uma vez que os alunos envolvidos afirmaram desde o início que a criança negra em questão não estava presente. Além disso, a direção da escola tinha acesso às câmeras de segurança, que confirmaram após a ação arbitrária que a criança não estava envolvida em atividades relacionadas ao consumo de maconha.



2º A revista pessoal realizada sem uma suspeita fundamentada, independentemente da cor da pele da criança, é claramente ilegal, contrariando os direitos garantidos pelos artigos 5º, incisos II, III, V e X da Constituição Federal. Esses artigos asseguram, entre outros direitos, a inviolabilidade da intimidade, imagem e honra de todos os cidadãos.

3º A situação é ainda mais grave, pois estamos diante de uma criança de 13 anos. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º, é dever assegurar que a criança esteja livre de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



4º O que ocorreu com a criança configura crime de racismo e também é crime de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Crianças e adolescentes não devem ser tratados meramente como "objetos" de intervenção estatal, mas sim como sujeitos de direitos, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º, caput, do ECA. Isso inclui o direito ao respeito, à dignidade e à honra, conforme os artigos 15 a 18 e 53, inciso II, da mesma lei. É fundamental que todos tenham o dever de zelar pela dignidade da criança e do adolescente, protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como estabelecido no artigo 18 do ECA. Nesse contexto, qualquer autoridade pública não pode autorizar ou contribuir para a violação desses direitos, o que configura o crime descrito no artigo 232 da Lei nº 8.069/90:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.



5º A prefeitura alegou que a ação da Guarda Municipal seguiu o Protocolo de Prevenção à Violência Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joinville. No entanto, é importante destacar que este protocolo foi estabelecido após os ataques ocorridos em escolas pelo Brasil. Portanto, o protocolo de segurança considera no mesmo nível de ameaça a suspeita de uso de entorpecentes e ataques às escolas? É razoável em uma situação envolvendo crianças/adolescentes não haver uma definição de níveis de ameaça à segurança, considerando que os alunos envolvidos estavam fora da escola e não representavam uma ameaça?





6º O racismo pode assumir diversas formas, uma delas sendo a injúria racial. A injúria racial consiste em um ato discriminatório baseado na raça, cor ou origem de uma pessoa, com o objetivo de ofender e humilhar. Outra forma de manifestação é o chamado racismo recreativo, que ocorre quando insultos supostamente disfarçados de piadas são proferidos com o intuito de entreter, mas que possuem caráter racista.



É importante ressaltar que essas formas de racismo são mais evidentes e perceptíveis, ao contrário do racismo institucional, que é praticado diariamente contra a população negra, muitas vezes passa despercebido e é mais difícil de enquadrar como crime. O termo "racismo institucional" é utilizado para descrever a presença de práticas racistas nas estruturas e práticas das instituições, tanto públicas quanto privadas, que são historicamente enraizadas no cotidiano brasileiro, perpetuando a discriminação e a opressão racial. Um exemplo disso é quando uma criança de 13 anos, por ser negra, é falsamente acusada e revistada, enquanto as outras crianças brancas da sala não sofrem o mesmo tratamento. Essa prática de acusar pessoas negras de crimes é recorrente em instituições policiais ao longo da história. Além disso, existem práticas racistas direcionadas a estudantes negros nas escolas, o que é evidenciado pelos índices de reprovação e evasão escolar.



7º Desde o início desta gestão, já ocorreram 4 casos de racismo institucional envolvendo a prefeitura, sendo dois na área da educação. Quais medidas têm sido tomadas? Por que o município não possui um Plano para o Ensino das Relações Étnico-Raciais nas escolas? E por que não possui um estatuto municipal de Promoção da Igualdade Racial? Quais são as ações de formação promovidas pela prefeitura para capacitar os professores em relação às questões étnico-raciais? A penas a transferência não garante ações concretas contra o racismo.



8º Qual será o procedimento em relação à direção da escola? Será instaurada uma sindicância? Eles não serão investigados por racismo e pela grave violação dos direitos constitucionais da criança?



9º Por que a escola registrou um boletim de ocorrência contra a mãe da criança? O referido boletim de ocorrência não relata a prática de qualquer crime por parte da genitora, apenas menciona que ela informou que iria buscar seus direitos. Qual a justificativa para tal conduta, senão o racismo presente no Brasil?

Ante o exposto, requeremos que o Ministério Público aceite esta **representação** e determine a abertura de inquérito civil sobre as atividades da Guarda Municipal de Joinville e da direção da Escola Municipal João de Oliveira, já que há sérios indícios de que as o adolescente teve sua dignidade e segurança violadas em uma abordagem baseada em **racismo institucional**.

Pedimos deferimento.

Joinville, 17 de julho de 2023.



Representação MP - Racismo Institucional Joinville.pdf

Documento número #8d42988b-897d-4a9d-925a-7f7a230475de

Hash do documento original (SHA256): 151d699e1919841d7a5158dc6ca17b7ebe3689788ea27c836aa4927e59785e3f


Assinaturas

 **Antônia Maria Grigol**
CPF:
Assinou em 18 jul 2023 às 14:24:27

 **Cézar Cristiano Rocha**
CPF:
Assinou em 18 jul 2023 às 12:48:40

 **Vanessa da Rosa**
CPF:
Assinou em 18 jul 2023 às 13:52:33

 **Leandro Schmitz**
CPF:
Assinou em 18 jul 2023 às 13:23:00

 **Adriano Luiz Duarte**
CPF:
Assinou em 18 jul 2023 às 14:16:29

 **José Elito Ribeiro**
CPF:
Assinou em 17 jul 2023 às 17:33:29

 **Artur Machado Scavone**
CPF:
Assinou em 17 jul 2023 às 17:25:43

 **Susan Zilli**
CPF:
Assinou em 17 jul 2023 às 17:29:08



 **Ideli Salvatti**
CPF:

Assinou em 17 jul 2023 às 17:29:37



**MOVIMENTO
HUMANIZA**
SANTA CATARINA



Maria Elisa Maximo

CPF:

Assinou em 17 jul 2023 às 18:09:08



Marta Vanelli

CPF:

Assinou em 17 jul 2023 às 18:59:03



Adriano Luiz Duarte

CPF:

Assinou em 17 jul 2023 às 21:31:40



Datas e
horários em GMT -03:00
BrasiliaLog gerado em 18
de julho de 2023. Versão
v1.24.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8d42988b-897d-4a9d-925a-7f7a230475de, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.